



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

FEITO: Recurso Administrativo

REFERENCIA: Pregão Presencial nº05/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NOS POVOADOS: QUEIMADAS, GUEDES, PONTO CHIQUE E GAVIÃO E SEDE DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, TERMO DE REFERENCIA.

RECORRENTE: 3B LOCAÇÕES, EVENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 13.843.557/0001-36.

RECORRIDO: Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Graccho Cardoso/SE.

I – DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa 3B LOCAÇÕES, EVENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento na Lei 8.666/93, através de seu representante legal, contra a decisão do Senhor Pregoeiro do Município de Graccho Cardoso/SE relativo ao Pregão Presencial nº 05/2017.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e tramite de recurso Administrativo interposto pela empresa 3B LOCAÇÕES, EVENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, tendo em vista que o presente não foi conhecido como Recurso pelo Senhor Pregoeiro do Município de Graccho Cardoso/SE.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente alega, inicialmente, que o fato do Senhor Pregoeiro CLASSIFICAR A PROPOSTA E HABILITAR a empresa CONSTRUTORA FOCUS LTDA – ME, pois fora identificado o descumprimento ao instrumento convocatório, no que se refere a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, indo ao desencontro dos ditames obrigatórios do edital conforme observações realizadas pela recorrente.

IV – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, presente DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, em sua peça recursal o Senhor Pregoeiro passa a análise de fato.

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 56, Centro- CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/Se
Fone/fax. (79) 3319-1158 - CNPJ Nº. 13.112.875/0001-27